

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000563/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010738/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002875/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA , CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO AFONSO GARCIA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO JOHANN;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE MARCON;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB COND DE VEICULOS DO TIPO MOT, BICICLETAS E TRICICLO DA REGIO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO ROZZI;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS PROP. DE JORNAIS E REV. EST. PR., CNPJ n. 73.400.491/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANKLIN VIEIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores pracistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de

esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira Do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada Do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha Do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra Do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista Da Caroba/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança Do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura De São Roque/PR, Boa Vista Da Aparecida/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Bom Jesus Do Sul/PR, Bom Sucesso Do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia Do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafetal Do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campina Do Simão/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido De Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário Do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí Do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro Do Iguaçu/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Cruzeiro Do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante Do Norte/PR, Diamante Do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios Do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto Do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor Da Serra Do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa Do Oeste/PR, Foz Do Iguaçu/PR, Foz Do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaí/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Iberama/PR, Ibirapuã/PR, Icaraima/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema Do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna Do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR,

Jandaia Do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí Do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras Do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia Do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá Da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz De Melo/PR, Nossa Senhora Das Graças/PR, Nova Aliança Do Ivaí/PR, Nova América Da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança Do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola D'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal De São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí Do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina Do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal Do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro De Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas Do Iguaçu/PR, Querência Do Norte/PR, Quinta Do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva Do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão Do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito Do Iguaçu/PR, Rio Branco Do Ivaí/PR, Rio Branco Do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário Do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto Do Itararé/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília Do Pavão/PR, Santa Cruz De Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel Do Ivaí/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria Do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR, Santana Do Itararé/PR, Santo Antônio Da Platina/PR, Santo Antônio Do Caiuá/PR, Santo Antônio Do Paraíso/PR, Santo Antônio Do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos Do Ivaí/PR, São Jerônimo Da Serra/PR, São João Do Caiuá/PR, São João Do Ivaí/PR, São João Do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge Do Ivaí/PR, São Jorge Do Patrocínio/PR, São Jorge D'Oeste/PR, São José Da Boa Vista/PR, São José Das Palmeiras/PR, São José Dos Pinhais/PR, São Manoel Do Paraná/PR, São Mateus Do Sul/PR, São Miguel Do Iguaçu/PR, São Pedro Do Iguaçu/PR, São Pedro Do Ivaí/PR, São Pedro Do Paraná/PR, São Sebastião Da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade Do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis Do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas Do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras Do Paraná/PR, Tunas Do Paraná/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União Da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz Do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo (Piso Salarial) extensivo a todos os empregados abrangidos por este instrumento, a partir de 1º de setembro de 2016 não poderá ser inferior aos valores abaixo, para uma carga de trabalho diária de 8h00:

- a) **R\$ 1.119,20** (Hum mil cento e dezenove reais e vinte centavos), para ajudantes de motorista;
- b) **R\$ 1.151,91** (Hum mil cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), para condutores de veículos com capacidade de até 1 tonelada e motocicletas;
- c) **R\$1.332,00** (Hum mil trezentos e trinta e dois reais), para condutores de veículos truck, toco e operadores de empilhadeiras;
- d) **R\$ 1.395,90** (Hum mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) para condutores de ônibus;
- e) **R\$1.668,27** (Hum mil e seiscentos e sessenta e oitenta reais e vinte e sete centavos), para condutores de carreta;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos demais trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo e vigentes em 01 de setembro de 2015, serão recompostos a partir de 01 de setembro de 2016 pelos seguintes índices e critérios:

Paragrafo Primeiro: Aos empregados que em 01 de setembro de 2015 recebiam o valor salarial entre R\$ 934,01 (novecentos e trinta e quatro reais e um centavo) mensais até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, será aplicado o reajuste no percentual de 5% (cinco por cento), respeitando, os valores mínimos dos salários normativos definidos na cláusula terceira.

Paragrafo Segundo: Aos empregados que em 01 de setembro de 2015 recebiam o valor salarial entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) mensais até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, será aplicado o reajuste no percentual de 3% (três por cento);

Paragrafo Terceiro: Aos empregados que em 01 de setembro de 2015 recebiam o valor salarial entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) mensais até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, será aplicado o reajuste no percentual de 2% (dois por cento);

Parágrafo Quarto: Reajuste proporcional: Os trabalhadores admitidos após a data-base setembro/2015 terão direito aos reajustes proporcionais aos meses trabalhados.

Parágrafo Quinta: As Diferenças salariais: Tendo em vista a solução do reajuste previsto nas Cláusulas Terceira e Quarta ter ultrapassado a data-base da categoria, as diferenças salariais correspondentes ao mês de setembro, outubro e novembro 2016, serão pagas juntamente com os salários do mês de dezembro/2016.

CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSÃO

Ficam excluídos da incidência das condições contratadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em especial sobre a cláusula de correção salarial, (i) os empregados executivos, assim considerados os exercentes da função de gerente ou os hierarquicamente superiores a estes, bem como (ii) os empregados que em 01 de setembro de 2015 recebiam o valor salarial a partir de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) em diante, os quais deverão tratar diretamente com o empregador sobre as condições de trabalho e de salário.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO DE PAGAMENTOS ATRASADOS

No caso de atraso no pagamento de salários, ficam obrigados os empregadores ao pagamento desses salários corrigidos com 1% (um por cento) ao mês e mais 0,5% (meio por cento) ao dia, a partir do 5.^º (quinto) dia a contar do término do prazo legalmente exigível a esse pagamento, independentemente de ação judicial cabível.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

As empresas que efetuarem o pagamento de salários em cheque deverão fazê-lo no horário bancário, concedendo ao empregado o tempo necessário para que o mesmo se desloque até ao Banco, a fim de efetuar o saque.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Aos empregados representados por estes sindicatos profissionais, será assegurado adiantamento entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) do salário a ser pago entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, desde que requeiram.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamentos, com sua identificação, valores pagos, descontos efetuados, e valores destinados ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas disporão do prazo legal para efetuar o pagamento das eventuais verbas rescisórias. Decorrido tal prazo, além das penalidades impostas pela legislação vigente, serão, também, devidos correção monetária e juros, na forma da cláusula sexta do presente instrumento coletivo. Parágrafo único: No caso de não efetivação do pagamento das verbas rescisórias pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação do fato, por escrito, ao Sindicato Profissional respectivo, ficando então absolvida das penalidades previstas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas assim: com o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo a primeira hora extraordinária diária; com o percentual de 70% (setenta por cento) de acréscimo a segunda hora extraordinária diária e com percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo as demais horas suplementares ao dia. Os empregados que trabalharem em domingos e feriados perceberão as horas extras com adicional de 100% (cem por cento), comprometendo-se a empresa a organizar escala móvel de serviço para permitir que a folga semanal coincida com o domingo ao menos uma vez por mês.

Parágrafo único - Poderá ser adotado regime de compensação semanal de horas extras, condicionado as realização de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, onde se estabeleçam os critérios objetivos para a compensação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A) Ao pessoal gráfico, fica mantido o anuênio como regulado no instrumento normativo anterior: "As empresas concederão aos seus empregados anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário da função, por período de 12 (doze) meses, a partir de 01.11.1979, desprezando-se o tempo de serviço anterior a tal data. Na hipótese de readmissão, o tempo de serviço, para fins de anuênio, será contado a partir dela, desprezando-se o tempo anterior". O empregado que contar 12 (doze) anos de serviços ininterruptos na empresa, fará jus a um percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor base do salário; para o que contar com 15 (quinze) anos fará jus a um percentual de 15% (quinze por cento); o que contar com 20 (vinte) anos, fará jus a um percentual de 20% (vinte por cento); e o que contar com 25 (vinte e cinco) anos de serviços ininterruptos na empresa, fará jus a um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base do salário. Nestes casos fica excluído o anuênio",

B) Aos demais empregados representados pelos Sindicatos Profissionais convenientes, fica estipulado o seguinte: As empresas concederão aos demais empregados representados um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), calculado sobre o valor do salário base, por período de 12 (doze) meses de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, a partir de 1.º/11/93, desprezando-se o tempo de serviço anterior à essa data (1º/11/93). Na hipótese de readmissão, o tempo de serviço, para fins de anuênio, será contado a partir dela, desprezando-se o tempo anterior.

Parágrafo primeiro - Comprometem-se, as partes convenientes, a substituir a presente estipulação (anuênio), na data base de 1º de setembro de 2.017, por outra forma de ajuste, e de tal maneira que os trabalhadores representados não sofram prejuízo.

Parágrafo segundo - Para a implantação da previsão do parágrafo primeiro antes, estabelecem as partes a formação de uma comissão paritária, composta por 4(quatro) membros, sendo dois representantes do sindicato profissional que firma o presente instrumento e dois representantes do sindicato patronal correspondente, a qual deverá reunir-se, conforme agenda a ser fixada entre as partes, a partir do mês de março de 2.017.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas obrigam-se a entregar o vale-transporte aos empregados que fazem jus, por ocasião do adiantamento salarial (dia do vale), ou por ocasião do pagamento dos salários mensais.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA - GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado afastado do serviço em decorrência de determinação médica, fica assegurado o direito à estabilidade de emprego por 30 (trinta) dias, a contar-se do retorno ao trabalho com a competente

alta médica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Comprometem-se as empresas, na hipótese de estar o empregado submetido à licença por auxílio-doença, a complementarem o valor recebido pelo empregado da Previdência Social, a partir do 16.^º(décimo sexto) e até 60^º. (sexagésimo) dia, tão só, de tal sorte, que venha a receber, mesmo nesse período, o equivalente a seu salário-base, excluídas todas as demais vantagens ou adicionais

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

As empresas que mantenham como empregadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação.

Parágrafo único- A exigência desta cláusula pode ser suprida na forma de convênio-creche, ou na forma de auxílio-creche, cujo valor, a ser pago pelo empregador, corresponderá, no mínimo, a um salário mínimo por mês, durante o período de até 6(seis) meses de idade da criança.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se comprometem a manter o prêmio de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, já instituídos, por empregado, representado pelos respectivos Sindicatos Profissionais, em cumprimento a Lei 13.103/2015.

Morte Natural.....R\$ 30.000,00

Invalidez Permanente Total por Doença.....R\$ 30.000,00

Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente (até 30.000,00)

Morte Acidental..... R\$50.000,00.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

Deverá ser colocada à disposição dos trabalhadores água potável em condições higiênicas e por meio de copos individualizados ou bebedouros a jato inclinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DOS TRABALHADORES DE JORNais E REVISTAS DO PARANÁ

O dia do trabalhador da categoria, 20 de fevereiro, será comemorado pelos empregados integrantes da categoria profissional, sem prejuízo de suas atividades normais na empresa, a qual, a seu critério,

dará apoio às comemorações

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito, especificando-se os motivos e contra-recebo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, com esclarecimento expresso sobre o dever ou não de trabalhar, devendo fixar também, a data, a hora e o local para recebimento das verbas rescisórias

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTES FÍSICOS

Recomenda-se as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, sempre que possível, criarem condições de abertura de vagas para contratação de deficientes físicos

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TECNOLOGIA

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, a empresa abrangida pela presente norma coletiva entrará em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de possibilitar a readaptação dos atingidos pela medida.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

Fica instituída estabilidade provisória à mulher gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, salvo no contrato de experiência.

As empresas devem aderir ao Programa Empresa cidadã, na forma da Lei 11.770/2008, assegurando a suas empregadas licença-maternidade pelo período de 180(cento e

oitenta) dias, com remuneração integral nas mesmas condições da percepção do salário-maternidade. A empresa que por qualquer motivo não aderir ao Programa Empresa Cidadã responderá pela licença-maternidade de 180(cento e oitenta) dias.

Fica garantida a licença, tão só de 90 (noventa) dias, à empregada adotante, desde que previamente comprovado tal fato.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR EM VIAS DE SE APOSENTAR

Tem garantia de emprego e salários o empregado em vias de se aposentar, por um período máximo de 18 (dezoito) meses anteriores à data em que a mesma poderá ser requerida junto à Previdência Social, ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão de contrato de trabalho, acordo entre as partes, este assistido pelo Sindicato Profissional e pedido de demissão.

Parágrafo único - Para a incidência da garantia prevista nesta cláusula, deverá o empregado informar e comprovar ao seu empregador a condição de estar em vias de se aposentar e de merecer a estabilidade provisória regulada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado entre as partes a contratação, pelas Empresas e o Sindicato, de BANCO DE HORAS que deverá obedecer as condições presentes em instrumento apartado e parte desta Cláusula. Na hipótese de interesse nessa pactuação, basta simples manifestação expressa de vontade pela Empresa interessada para a formalização do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho de banco de horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO PONTO

As jornadas de trabalho deverão ser consignadas em cartão ou livro ponto pelo próprio empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES

As empresas se propõem a estudar a possibilidade de prestar ajuda aos trabalhadores que estudam, seja em cursos regulares ou especializações profissionais, facilitando-lhes a frequência às aulas, bem como prestação de provas, podendo para tal, ser concedido crédito-horário resgatável por ocasião das férias escolares.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas férias proporcionais, mesmo ao empregado demissionário que conte com menos de um ano de serviço na empresa, estabelecendo-se a proporcionalidade 1/12 (um doze avos) a cada mês completo de trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas, desde que não tenham política própria de alimentação ou concessão de benefícios de vale refeição, comprometem-se a possuir local apropriado para as refeições de seus empregados.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão gratuitamente todo o material de proteção individual aos trabalhadores, bem como cuidarão pela segurança das instalações, inclusive com verificação semestral nas instalações.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Obrigam-se as empresas a fornecerem aos funcionários que trabalhem na impressão, expedição, bem como às empregadas zeladoras, 02 (dois) guardas-pó por ano, os quais deverão ser devolvidos no estado em que se encontrarem, seja por ocasião da troca por outro ou por desligamento da empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSTITUIÇÃO DA CIPA

Comprometem-se as empresas obrigadas à eleição de CIPAS, a enviarem aos Sindicatos Profissionais, cópia da convocação das eleições à mesma, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO À SAÚDE

Recomenda-se as empresas a anualmente efetuarem treinamentos e instruções sobre os diferentes riscos de acidentes, condições agressivas à saúde, bem como medidas de proteção relativas às operações e atividades específicas que realizam

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecem os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pelos Sindicatos Profissionais, oportunidade em que deverão receber o visto dos profissionais conveniados com as empresas, quando houver.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Fica estabelecido que em todas as empresas deverá existir uma caixa de primeiros socorros fornecida pelo empregador, ficando sob responsabilidade do cipeiro ou departamento específico, contendo os seguintes medicamentos: sal de fruta, analgésico, comprimido, mercúrio, gazes, esparadrapo, pomada para androdermol, ataduras, algodão e analgésico gotas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÃO PERMANENTE

As empresas se comprometem, a partir do mês de setembro 2016 até agosto 2017, a permitir que o Sindicato possa fazer reuniões no interior das mesmas, sempre que necessário e mediante agendamento prévio.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional realizada no mês de novembro de 2015, contribuirão mensalmente com a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, a cobrança de contribuição assistencial é imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição, ficando as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria *profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente*, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as entidades garantirão o direito de oposição dos trabalhadores não associados, em relação à cláusula convencional prevendo a imposição de descontos a título de contribuição assistencial ou similar nos seguintes termos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para tanto deverá o trabalhador apresentar diretamente no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, através do Sistema Mediador com a divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo opção do empregado pela remessa por correio, a carta de oposição deverá ser identificada e assinada, postada em envelope individual e acompanhada de fotocópia de documento de identidade, com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço, observando-se a validade da data da postagem;

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as entidades sindicais ora signatárias encontrem evidências ou mesmo fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim, espontânea e livre manifestação de sua vontade, deverão as mesmas adotar as providências que reputarem devidas;

PARÁGRAFO QUINTO: Multa pelo descumprimento do compromisso assumido perante o Ministério Público do Trabalho, as entidades ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente atualizados, por carta de oposição devida e tempestivamente apresentada e não aceita, reversível a entidade benficiente, cadastrada no Programa de Responsabilidade Social desta PRT9;

PARÁGRAFO SEXTO: O compromisso assumido é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e/ou por este Ministério Público do Trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente Termo Aditivo de Ajuste produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto no artigo 5º, § 6º da Lei 7347/85 e artigo 876 da CLT;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade devida pelo associado ao Sindicato Profissional, em conformidade com a assembléia da categoria representada que a fixou em valores que será infirmado junto ao boleto do desconto.

Parágrafo único - O recolhimento dos valores de mensalidades descontados dos sócios dos

respectivos sindicatos convenentes, terão que ser efetuados até o 10º(décimo) dia posterior à data do desconto, sob pena de multa de 100% (cem por cento).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS

As empresas se obrigam a reservar espaços para que os Sindicatos Profissionais coloquem seus avisos em locais visíveis e de fácil acesso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeter uma vez por mês aos Sindicatos Profissionais, a relação dos empregados pertencentes à categoria, constando o nome do empregado e o número da carteira de trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica adotado o sistema permanente de negociação coletiva de trabalho como expressão da vontade das partes, no sentido de fixar, como objetivo central, o aperfeiçoamento e melhorias nas condições de trabalho. Tal instrumentação será alcançada com:

Parágrafo primeiro - Estabelecimento de processo de negociação coletiva livre, direta e permanente entre as partes interessadas.

Parágrafo segundo - Formalização, a qualquer tempo, de acordos coletivos escritos e específicos, de caráter normativo

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DE ACORDOS COLETIVOS DE

TRABALHO

Considerando a negociação permanente como expressão da vontade das partes, ajustam os Sindicatos convenentes a possibilidade do estabelecimento entre o SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL e as Empresas representadas pelo SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA, de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO visando estabelecer condições de trabalho e de salários entre as partes acordantes. Na hipótese de estabelecimento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO entre o Sindicato Profissional e determinada Empresa, este Acordo prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho, não sendo esta aplicável, desde que, em seu conjunto, seja o Acordo Coletivo de Trabalho mais favorável aos trabalhadores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria pelo descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor do prejudicado, e dobrada em caso de reincidência, salvo no caso de mora salarial, que não se somam

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo celebrado no mês de dezembro de 2016, eventuais diferenças relativas aos meses anteriores deverão ser pagas junto a com folha de pagamento do mês de janeiro de 2017.

JOAO BATISTA DA SILVA
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSIEL TADEU TELES
Presidente
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

RONALDO JOSE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST

TUR ANEXOS MGA

ENIO ANTONIO DA LUZ

Presidente

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL,
TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

JOAO BATISTA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

LUIZ ADAO TURMINA

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

JOSIEL VEIGA

Presidente

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

DAMAZO DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EM GERAL E
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

OLIMPIO MAINARDES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E
EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA -
SINCONVERT

MAURO AFONSO GARCIA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS
CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO
NOROESTE DO PARANA

HAILTON GONCALVES
Presidente
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

LOURENCO JOHANN
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

AGENOR DA SILVA PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E
SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

ADILSON DE SOUZA GUERRA
Presidente
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

CLAUDIO JOSE MARCON
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

ALCIR ANTONIO GANASSINI
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E
EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS -
SINTRODOV

ANTONIO ROBERTO ROZZI
Presidente
SIND DOS TRAB COND DE VEICULOS DO TIPO MOT, BICICLETAS E TRICICLO DA REGIO
NORTE DO PARANA

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS PROP. DE JORNAIS E REV. EST. PR.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SINCVRRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA SINDIMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA ASSEMBLEIA SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA ASSEMBLEIA SINTROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA ASSEMBLEIA SINTTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA ASSEMBLEIA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA ASSEMBLEIA SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA ASSEMBLEIA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA ASSEMBLEIA SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA ASSEMBLEIA SITROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA ASSEMBLEIA SINDIMOTOS NOROESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA ASSEMBLEIA SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - ATA ASSEMBLEIA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - ATA ASSEMBLEIA SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.